



CONTRATO Nº 105/2018 – PMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE E O SR. WALTER ERES SANTANA ALVES, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 024/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, **Sr. LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o **Sr. WALTER ERES SANTANA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 055.843.595-56 e RG sob o nº 3.588.637-4 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 12, Conjunto Manuino II, 26, CEP 49565-000, Macambira/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "TIERES E BANDA SEMPRE AMIGOS", EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MACAMBIRA/SE**, conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seu show musical na **sede do município de Macambira/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.**

ATRAÇÃO	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
TIERES E BANDA SEMPRE AMIGOS	23/11/2018	03:00 hs	12:00	R\$ 950,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, conforme relação de shows e valor da clausula primeira.

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- b) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Walter Eres Santana Alves



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até a finalização do evento. O evento será realizado no dia 23 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

11.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2061 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física - PF
Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 024/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 22 de novembro de 2018.


LUCIANO MACHADO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WALTER ERES SANTANA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Sheila Almeida Santos CPF 012.217.675-85

Bruno Nascimento Teixeira CPF 027.170.615-50